

ATO 1068/09

Determina os procedimentos a serem adotados quanto às concessões de aposentadorias, de acordo com a legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 13.973, de 12 de maio de 2005 e nº 14.651, de 20 de dezembro de 2007, em consonância com a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 172, de 11 de fevereiro de 2005, e suas alterações, que define o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo/IPREM como único órgão gestor das aposentadorias e pensões, responsável pelo processamento de dados, pela concessão e pelo pagamento desses benefícios pelo Município;

CONSIDERANDO que o Termo de Convênio firmado entre a Câmara Municipal de São Paulo e o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo/IPREM, com vigência até 12 de maio de 2009, não foi prorrogado;

CONSIDERANDO que desde 13 de maio de 2009 a análise, diversos procedimentos relativos à concessão de aposentadoria e ao encaminhamento do respectivo processo ao Tribunal de Contas do Município/TCM para homologação, passou a ser de competência do IPREM;

CONSIDERANDO que o sistema informatizado de gestão previdenciária deveria ter tido sua implantação efetivada por aquele Instituto até o prazo legal, o que não ocorreu;

CONSIDERANDO os ofícios encaminhados pelo IPREM a esta Edilidade, às fls. 174 e 181, dos autos do Processo nº 2009 – 0.083.258 – 0,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Até que se efetive a implantação total do sistema informatizado de gestão previdenciária pelo IPREM, a Câmara Municipal de São Paulo adotará os procedimentos constantes do fluxograma proposto por aquele Instituto, a partir de 13 de maio de 2009, quanto à solicitação de aposentadoria:

- a) O servidor retira o formulário de requerimento de aposentadoria na Supervisão de Equipe de Controle de Pessoal Fixo e Publicação/SGA-15;
- b) O requerimento é protocolado na Supervisão Equipe de Protocolo e Autuação/SGA-6, que o encaminha à Secretaria de Recursos Humanos/SGA-1;
- c) SGA-1 devolve o requerimento à SGA-6 para autuação do processo, com pedido de encaminhamento deste à SGA-15 para providências;
- d) SGA-6 encaminha o processo à SGA-15, que o instrui com os dados do servidor, com a legislação pertinente, efetua a contagem do tempo de serviço e reúne todos os processos, tais como incorporação de gratificação, isenção de Imposto de Renda, averbações, etc, que influirão no cálculo do seu benefício;
- e) SGA-15 envia o processo à SGA-1 para encaminhamento à Procuradoria;
- f) A Procuradoria define em quais regras de aposentadoria o servidor pode ser enquadrado e encaminha o processo à Supervisão de Equipe de Folhas de Pagamento/SGA-12, para o cálculo do valor do benefício nas respectivas hipóteses;

g) SGA-12 encaminha o processo à SGA-1 para que seja dado ciência ao servidor, bem como para sua opção pela regra de aposentadoria dentre as quais estiver enquadrado;

h) SGA-1 envia o processo à SGA-15, que confecciona o despacho de aposentadoria, o anexa à contracapa do processo e o devolve para SGA-1;

i) SGA-1 encaminha o processo à Secretaria Geral Administrativa/SGA, que o inclui na pauta de Reunião de Mesa, a fim de que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo tome conhecimento do pedido de aposentadoria, dos procedimentos adotados e do despacho de aposentadoria e, estando concorde, determine à SGA a remessa do processo ao IPREM, por meio de ofício;

j) SGA prepara o ofício e encaminha o processo à SGA-6 para que seja providenciada sua remessa ao IPREM;

k) SGA-6 encaminha o processo à Supervisão de Equipe de Expedição e Distribuição de Correspondência/SGA-7, que efetua sua entrega no setor de protocolo do IPREM, mediante carga eletrônica;

l) O IPREM analisa o processo, publica o despacho de aposentadoria e devolve o processo para a CMSP;

m) A CMSP, se estiver tudo certo, cadastra o ato de aposentadoria, alterações de vantagens e benefícios, calcula a folha de pagamento, junta o demonstrativo do primeiro pagamento e envia o processo ao IPREM, que adotará as demais medidas necessárias à homologação pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 2º Deverão os órgãos incumbidos do processamento do pedido de aposentadoria observar o prazo determinado pelo artigo 101 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de junho de 2009.